



Relatório de encerramento do monitoramento das recomendações emitidas no Relatório de auditoria nº 02/2011

Relatório Monitorado:	Relatório de Auditoria N°02/2011
Assunto:	Possíveis irregularidades na contratação de empresa vencedora de certame licitatório para a construção de uma unidade de beneficiamento de pele de peixe. Tomada de Preço nº 03/2010.
Ação:	Auditoria realizada com base em denúncias. Não prevista no PAINT.
Unidades envolvidas:	Campus Manaus Zona Leste
Período de execução do Relatório:	Fevereiro /2011 a Maio/2011
Período de monitoramento do cumprimento das recomendações:	2014 e 2017

Introdução

Trata-se de relatório de encerramento **do monitoramento** quanto ao atendimento das recomendações emitidas **no Relatório nº 02/2011 – AUDIG**.

Ressalta-se que as tratativas oriundas do **Relatório nº 02/2011 – AUDIG** permitem o cumprimento dos seguintes objetivos:

- Conformidade: apuração de denúncias - PAINT 2011
- Objetivo operacional: aferir a regularidade no **procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2010**, que teve como objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil para a **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PELE DE PEIXE**, totalizando uma área de 397,82m².



Resultado do Monitoramento

Na Fase de Monitoramento foram realizadas todas as etapas junto ao setor sistêmico responsável pela área auditada. O objetivo era tratar e resolver as constatações identificadas no Relatório 02/2011, por meio de adoção das recomendações indicadas pela auditoria interna, conforme os Quadros 01 e 02 a seguir:

Quadro 01 – Recomendação atendida

CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	Providências da gestão
Em toda a minha análise processual não constatei nos meses de janeiro 2011, fevereiro 2011 e março 2011 qualquer manifestação por parte da Administração, diga-se: Comissão de Fiscalização da Obra do Campus Manaus Zona Leste instando a empresa em justificar-se por não atender aos prazos estipulados no CRONOGRAMA FÍSICO concernentes ao tempo de execução da construção da estação de tratamento.	RECOMENDO aos Agentes Públicos representantes oficiais da Administração proporcionar aos seus servidores constante capacitação no que diz respeito a cursos direcionados a fiscalização de contratos e integrantes de Comissões de Obras.	No âmbito da Instituição foram estabelecidos controles internos visando o tratamento dessas irregularidades, inclusive quanto a medidas de controle estabelecidas visando à facilitação das atividades dos fiscais de contrato.

Quadro 02 – Recomendações canceladas

CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO
A execução do objeto para a qual a empresa foi contratada não atendeu aos termos contratuais.	RECOMENDO aos Agentes Públicos representantes oficiais da Administração com supedâneo legal no Instrumento Contratual nº. 14 “TERMO DE CONTRATO” celebrado entre as partes, em respeito à CLÁUSULA NOVE – DA RESCISÃO a imediata RESCISÃO CONTRATUAL por descumprimento de cláusulas contratuais entre elas a que prevê INEXECUÇÃO CONTRATUAL prevista na cláusula Terceira bem como as seguintes cláusulas identificadas a seguir: a) DESCUMPRIMENTO TOTAL das cláusulas 3.1, 3.2 (parcialmente), 3.3, 3.4 (parcialmente), 3.5, 3.10, 3.11, 3.12, 3.18, RECOMENDO aos Agentes Públicos representantes oficiais da Administração INSTAR a empresa CONTRATADA afim de que apresente o recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato



	bem como a comprovação de pagamento decorrente dos salários do pessoal contratado para a obra, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 8.112/90 ao Agente Público que incorrer em ato de negligência por não observância destes preceitos legais em razão de prováveis ações judiciais contra a União por não recolhimento dos encargos trabalhistas/previdenciários citados.
	RECOMENDO aos Agentes Públicos representantes oficiais da Administração aplicar ao CONTRATADO a penalidade prescrita na Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 87, Inciso III que suspende temporariamente de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
A exigência de Licença Ambiental para a execução do projeto é condição imprescindível conforme preconiza o Edital. A empresa não providenciou a documentação necessária para atendimento das condições exigidas por lei.	RECOMENDO aos Agentes Públicos representantes oficiais da Administração com supedâneo legal no Instrumento Contratual nº. 14 "TERMO DE CONTRATO" celebrado entre as partes, em respeito à CLÁUSULA NOVE – DA RESCISÃO a imediata RESCISÃO CONTRATUAL por descumprimento de cláusulas contratuais entre elas a que prevê INEXECUÇÃO CONTRATUAL prevista na cláusula Terceira bem como as seguintes cláusulas identificadas a seguir: a) DESCUMPRIMENTO TOTAL das cláusulas 3.1, 3.2 (parcialmente), 3.3, 3.4 (parcialmente), 3.5, 3.10, 3.11, 3.12, 3.18,

Conclusão

Conforme pode ser observado no Quadro 01, a gestão adotou procedimentos de controles internos no âmbito da PROPLAD e tais procedimentos foram replicados em forma de orientações aos DAP/Campi promovendo o planejamento e a redução de irregularidades quanto aos procedimentos de fiscalização de contratos. Tais procedimentos estão publicados no site do IFAM, na página da Coordenação de Controle Interno e Governança. Tais providências foram medidas que corresponderam ao atendimento da recomendação da auditoria interna.

Ademais, informa-se que 04 recomendações foram canceladas em decorrência da perda do objeto por tratar-se de contrato já rescindido à época em que se iniciou o monitoramento, conforme pode ser observado no Quadro 02.

Portanto, das 05 recomendações emitidas, 01 foi atendida e 04 foram canceladas, estando o relatório em questão 20% resolvido. Destaca-se que as 04 recomendações canceladas refletiam em ações pontuais direcionadas ao contrato analisado e, que, apesar do baixo índice de resolução, ressalta-se que com a única recomendação atendida houve melhoria estrutural que perdura no decorrer do tempo, considerando as medidas de fortalecimento dos controles internos. Assim, conclui-se que o objetivo foi parcialmente alcançado.

Manaus, 16 de abril de 2019.